



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 10249/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Sobrado  
**DATA DE ENTRADA:** 01/02/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde  
**INTERESSADOS:** Olinaldo Martins da Silva  
Wilson Lourenco de Brito



A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB  
 Setor de Licitações

### PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.234.399/0001-40, Inscrição Estadual nº 16.155.940-9, Inscrição Municipal nº 11270065 -1 e com endereço na Rodovia PB 321. S/N KM 2,6, Fazenda Maraba – Belém Do Brejo Do Cruz/PB, propõe ao Município de Sobrado/PB – Prefeitura Municipal, a prestação de serviços objeto deste ato convocatório, de acordo com presente proposta comercial, nas condições abaixo;

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES, TRATAMENTO E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E", COLETADAS EM BOMBONAS ADEQUADAS AO SERVIÇO, DE NO MÁXIMO 25KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serviço	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com tributos, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra, transporte, hospedagem, alimentação, depreciação e manutenção dos equipamentos, insumos e que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

Prazo de Realização: 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços

Informamos ainda que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias após a data de sua apresentação.

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000  
 CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9  
 Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: [luiz.antonio@crilambiental.com.br](mailto:luiz.antonio@crilambiental.com.br)  
[www.crilambiental.com.br](http://www.crilambiental.com.br)



DADOS DA EMPRESA:

CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA CNPJ- 09.234.399/0001-40

RODOVIA PB 321 - S/N – KM 2,6 – FAZENDA MARABA BELEM DO BREJO CRUZ - /PB

E-mail: [representantecomercial@crilambiental.com.br](mailto:representantecomercial@crilambiental.com.br) / [luiz.antonio@crilambiental.com.br](mailto:luiz.antonio@crilambiental.com.br)

Telefone: (84) 99617-6219 / (84) 99602-0111

Dados bancários: Agencia: 0022-1 C/C: 226823-x (Banco do Brasil)

E-mail para o recebimento da ordem/empenhos: [faturamentopublico@crilambiental.com.br](mailto:faturamentopublico@crilambiental.com.br)

Atenciosamente,

Belem do Brejo do Cruz /PB, 25 de janeiro de 2024.

FELIPE	Assinado de forma
AUGUSTO DE	digital por FELIPE
LIRA	AUGUSTO DE LIRA
SOARES:053373	SOARES:05337322478
22478	Dados: 2024.01.25
	09:00:56 -03'00'

---

Cril Empreendimento Ambiental Ltda.

Felipe Augusto de Lira Soares

Diretor Comercial

---

Rod PB 321, s/n, KM 2,6, Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP: 58895-000

CNPJ: 09.234.399/0001-40 - Insc. Estadual: 16155940-9

Fone: (84) 3206-3750/99617-6219 - e-mail: [luiz.antonio@crilambiental.com.br](mailto:luiz.antonio@crilambiental.com.br)

[www.crilambiental.com.br](http://www.crilambiental.com.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00004/2024  
SECRETARIO DE SAÚDE

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Sobrado e: CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso I, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR**  
Assessor Jurídico  
OAB-PB 11698



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos grupos "A", "B", e "E", coletadas em bombonas adequadas ao serviços, de no máximo 25 KG, destinados ao atendimento das necessidades do fundo municipal de saúde	MES	12

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar

a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

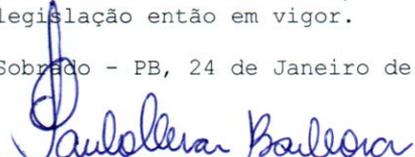
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### 14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2024.

  
 PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA  
 Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde.

### **3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ETP 1	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos grupos "A", "B", e "E", coletadas em bombonas adequadas ao serviços, de no máximo 25 KG, destinados ao atendimento das necessidades do fundo municipal de saúde	MES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se

evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 16.800,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos grupos "A", "B", e "E", coletadas em bombonas adequadas ao serviços, de no máximo 25 KG, destinados ao atendimento das necessidades do fundo municipal de saúde	MES	12	1.400,00	16.800,00
<b>Total</b>					16.800,00

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, Janeiro de 2024.



PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA  
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO  
SECRETARIO DE SAÚDE

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde.

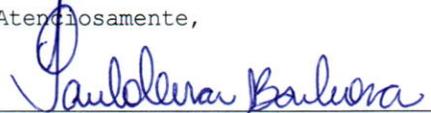
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA  
Secretario

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.234.399/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/11/2007
NOME EMPRESARIAL CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRIL SOLUCOES AMBIENTAIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PB 321	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 2,6
CEP 58.895-000	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA MARABA	MUNICÍPIO BELEM DO BREJO DO CRUZ
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@CRILAMBIENTAL.COM.BR	TELEFONE (83) 3222-3854/ (84) 9928-0352	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 12:22:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.234.399/0001-40</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/11/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>ROD PB 321</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 2,6</b>		
CEP <b>58.895-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAZENDA MARABA</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM DO BREJO DO CRUZ</b>	UF <b>PB</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORIA@CRILAMBIENTAL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 3222-3854/ (84) 9928-0352</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/11/2007</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **12:22:45** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 09.234.399/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 07:49:49 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **AFE3.E931.AC53.9E99**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 362D.50E0.3B37.26D2

Emitida no dia 24/01/2024 às 08:24:46

Nome Empresarial:

**CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**

Endereço:

**PB 321**

Bairro:

**ZONA RURAL**

Inscr. Estadual:

**16.155.940-9**

Número:

**S/N**

Município:

**BELEM DO BREJO DO CRUZ**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**09.234.399/0001-40**

Complemento:

**KM 2,6,FAZENDA MARABA**

CEP:

**58895-000**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.**

**Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.**



**Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**NÚMERO DA CERTIDÃO**

124/2023

**DATA DA EMISSÃO**

06/11/2023

**VALIDADE**

90 DIAS

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

CAAAAABCG

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 09.234.399/0001-40	<b>Nome/Razão Social</b> CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	
<b>Logradouro</b> ROD PB 321		<b>Número</b> S/N
<b>Complemento</b> TERREO		<b>Bairro / Cidade</b> ZONA RURAL - BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB

### OBSERVAÇÃO

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.



Documento assinado digitalmente

JOSE RAFAEL SOARES ALVES

Data: 06/12/2023 10:17:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.234.399/0001-40  
**Razão Social:** CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA  
**Endereço:** ROD ROD PB 321 SN KM 2,6 / FAZENDA MARABA / BELEM DO BREJO DO CRUZ / PB / 58895-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2024 a 17/02/2024

**Certificação Número:** 2024011906535945036170

Informação obtida em 24/01/2024 08:27:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.234.399/0001-40  
Certidão n°: 60200988/2023  
Expedição: 30/10/2023, às 09:27:47  
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.234.399/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia: CRIL SOLUCOES AMBIENTAIS

Certidão emitida às 08:30 de 24/01/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KcJF.qKFz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia: CRIL SOLUCOES AMBIENTAIS

**Certidão emitida às 07:59 de 08/01/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8LsE.FUJd**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 40396442

Emitido em: 08/01/2024

Válida até: 07/02/2024

**INTERESSADO:** CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP  
**CNPJ/CPF:** 09.234.399/0001-40

### NADA CONSTA

**OBSERVAÇÕES:**

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA			Protocolo: PBC2401712214		
NIRE : 25200469135 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200469135	CNPJ 09.234.399/0001-40	Data de Ato Constitutivo 14/11/2007	Início de Atividade 14/11/2007		
<b>Endereço Completo</b> Rodovia PB 321, Nº S/N, KM 2,6, FAZENDA MARABÁ - Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP 58895-000					
<b>Objeto Social</b> A sociedade passa a ter como objeto social as atividades Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Usinas de compostagem; Atividades de limpeza; Locação de automóveis sem condutor; Locação caminhões sem motorista ou condutor, reboques, carretos e semirreboques; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e questões de sustentabilidade do meio ambiente; Serviços de engenharia ambiental; Recuperação de materiais (reciclagem); Carga e descarga; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Locação de mão de obra temporária; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Atividades de operador portuário; Teste e análises técnicas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércio atacadista de embalagens de qualquer material; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos.					
<b>Capital Social</b> R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)		<b>Porte</b> Demais		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES	<b>CPF/CNPJ</b> 053.373.224-78	<b>Participação no capital</b> R\$ 424.580,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES	<b>CPF/CNPJ</b> 132.462.674-72	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.326.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR	<b>CPF/CNPJ</b> 046.519.584-94	<b>Participação no capital</b> R\$ 424.580,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> LUANA LIRA SOARES	<b>CPF/CNPJ</b> 096.725.434-50	<b>Participação no capital</b> R\$ 424.840,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES	<b>CPF</b> 053.373.224-78			<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Nome</b> FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES	<b>CPF</b> 132.462.674-72			<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Nome</b> FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR	<b>CPF</b> 046.519.584-94			<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Nome</b> LUANA LIRA SOARES	<b>CPF</b> 096.725.434-50			<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
<b>Data</b> 06/06/2022	<b>Número</b> 20220889171	<b>Ato/eventos</b> 002 / 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS		
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>					
1 - NIRE: 25900205297		CNPJ: 09.234.399/0003-01			
<b>Endereço Completo</b> RUA MINISTRO DILSON FUNARO, Nº 120, B - FUNDOS, VELAME, Campina Grande, PB, CEP: 58421070					



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA	Protocolo: PBC2401712214
NIRE : 25200469135 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
<b>2 - NIRE: xxxxxxxx</b> <b>Endereço Completo</b> RUA VALDIVINO GOMES DE FARIAS, Nº S/N, LOT.JARDIM SANTA HELENA,QD 31,LOTES 13,14,15 E 16 , ZONA DE EXPANSÃO, Macaíba, RN, CEP: 59280000	<b>CNPJ: 09.234.399/0004-92</b>
<b>3 - NIRE: xxxxxxxx</b> <b>Endereço Completo</b> RUA HERNANDES ALVES PEREIRA, Nº 1016 , PLANALTO 13 DE MAIO, Mossoró, RN, CEP: 59631510	<b>CNPJ: 09.234.399/0002-20</b>
<b>4 - NIRE: 29901323246</b> <b>Endereço Completo</b> RUA B4, Nº S/N, GALPAOFUNDO 2 , POLOPLAST, Camaçari, BA, CEP: 42801617	<b>CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx</b>
<b>5 - NIRE: 23920003728</b> <b>Endereço Completo</b> AVENIDA PARQUE OESTE, Nº 2357, SALA 02 , DISTRITO INDUSTRIAL I, Maracanaú, CE, CEP: 61939120	<b>CNPJ: 09.234.399/0007-35</b>
<b>6 - NIRE: 35920163849</b> <b>Endereço Completo</b> RUA GOMES DE CARVALHO, Nº 911 , VILA OLIMPIA, São Paulo, SP, CEP: 04547003	<b>CNPJ: 09.234.399/0008-16</b>

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/01/2024, às 07:26:01 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **A3A5ASAB**.



PBC2401712214

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PBC2401712243
NIRE 25200469135 CNPJ 09.234.399/0001-40			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo Rodovia PB 321, Nº S/N, KM 2,6, FAZENDA MARABÁ - Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP 58895-000			
<b>Arquivamentos Posteriores</b>			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20220889171	06/06/2022	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20220889171	06/06/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20211435252	07/06/2021	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20211435252	07/06/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20211412112	02/06/2021	BALANÇO
002	20190611537	20/02/2020	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20190611537	20/02/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190406399	06/08/2019	RERRATIFICAÇÃO
002	20190314737	11/06/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190314737	11/06/2019	RERRATIFICAÇÃO
002	20190023031	05/02/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190023031	05/02/2019	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20190023031	05/02/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20160658870	13/12/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20160658870	13/12/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20160658870	13/12/2016	INCORPORAÇÃO
002	20160276993	02/09/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20160276993	02/09/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20160458706	02/09/2016	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
318	20160246997	03/08/2016	REENQUADRAMENTO DE EPP COMO EMPRESA
002	20160206472	31/05/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20160190789	25/04/2016	BALANÇO
002	20150509430	30/09/2015	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20150411731	30/09/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
307	20130529095	19/08/2013	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	25900205297	10/07/2013	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20120151162	26/04/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20120151154	26/04/2012	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20090361741	24/11/2009	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20080345492	27/10/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20070338817	14/11/2007	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	25200469135	14/11/2007	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/01/2024, às 07:27:29 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **NGAYQH1K**.



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

**Certificamos que CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA  
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

**Protocolo: PBC2401712243**



PBC2401712243

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SECRETARIO DE SAÚDE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2024**

Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 16.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

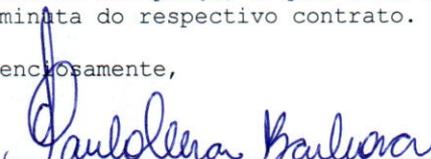
*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
PAULO CESAR DA SILVA BARBOSA  
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0010 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica - 10 305 0013 2022 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde - 10 302 0012 2105 Manutenção do Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambula - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2024 às 10:36:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 10249/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.800,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.234.399/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ec3d913440df6f245ca41ea1c6d8fc6f
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Sim	b27ce1bf31c564bed23eb2cef248228e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d21165df456614098e065d053f38f5f7
Formalização de demanda	Sim	0e61d7c7c409a25656707dce951c5639
Justificativa de preço	Sim	d79d209ac2b574adc8c685ca15c57d58
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	88bf8591887cb730d0f8e56ba9875d34
Previsão Orçamentária	Sim	1acb2204c74c494693c8e1387f104a70
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	Sim	f22232316f83c7c2b5917cc1e523bc5f

**João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00004/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240125IN00004

**CONTRATO N°: 00021/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - RODOVIA PB 321, S/N - FAZENDA MARABA - BELEM DO BREJO DO CRUZ - PB, CNPJ n° 09.234.399/0001-40, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00004/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos grupos "A", "B", e "E", coletadas em bombonas adequadas ao serviços, de no máximo 25 KG, destinados ao atendimento das necessidades do fundo municipal de saúde	MES	12	1.400,00	16.800,00
<b>Total:</b>					16.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0010 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica - 10 305 0013 2022 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde - 10 302 0012 2105 Manutenção do Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatório - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 25 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
 OLINALDO MARTINS DA SILVA  
 Prefeito  
 024.499.284-30

PELO CONTRATADO

FELIPE AUGUSTO DE LIRA  
 SOARES:05337322  
 478

Assinado de forma digital  
 por FELIPE AUGUSTO DE  
 LIRA SOARES:05337322478  
 Date: 2024.01.25 14:56:19  
 -0300

**CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 0010 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Basica – 10 305 0013 2022 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde – 10 302 0012 2105 Manutenção do Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambula – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00021/2024 - 25.01.24 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 16.800,00.

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **25.01.24**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

00.212 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0010 2019 Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Básica - 10 305 0013 2022 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde - 10 302 0012 2105 Manutenção do Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambula - 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 24 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ANA VERONICA DA SILVA COUTINHO  
Secretaria

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.234.399/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/11/2007
NOME EMPRESARIAL <b>CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CRIL SOLUCOES AMBIENTAIS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> <b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</b> <b>46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>52.12-5-00 - Carga e descarga</b> <b>52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário</b> <b>52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo</b> <b>52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD PB 321</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>KM 2,6</b>
CEP <b>58.895-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAZENDA MARABA</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM DO BREJO DO CRUZ</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORIA@CRILAMBIENTAL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 3222-3854/ (84) 9928-0352</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/11/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 12:22:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.234.399/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/11/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD PB 321</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>KM 2,6</b>	
CEP <b>58.895-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAZENDA MARABA</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM DO BREJO DO CRUZ</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORIA@CRILAMBIENTAL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 3222-3854/ (84) 9928-0352</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/11/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **12:22:45** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 09.234.399/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:49:49 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **AFE3.E931.AC53.9E99**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 362D.50E0.3B37.26D2

Emitida no dia 24/01/2024 às 08:24:46

Nome Empresarial:

**CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**

Endereço:

**PB 321**

Bairro:

**ZONA RURAL**

Inscr. Estadual:

**16.155.940-9**

Número:

**S/N**

Município:

**BELEM DO BREJO DO CRUZ**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**09.234.399/0001-40**

Complemento:

**KM 2,6,FAZENDA MARABA**

CEP:

**58895-000**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.**

**Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.**



**Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**NÚMERO DA CERTIDÃO**

124/2023

**DATA DA EMISSÃO**

06/11/2023

**VALIDADE**

90 DIAS

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

CAAAAABCG

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 09.234.399/0001-40	<b>Nome/Razão Social</b> CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	
<b>Logradouro</b> ROD PB 321		<b>Número</b> S/N
<b>Complemento</b> TERREO		<b>Bairro / Cidade</b> ZONA RURAL - BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB

### OBSERVAÇÃO

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.



Documento assinado digitalmente

JOSE RAFAEL SOARES ALVES

Data: 06/12/2023 10:17:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.234.399/0001-40  
**Razão Social:** CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA  
**Endereço:** ROD ROD PB 321 SN KM 2,6 / FAZENDA MARABA / BELEM DO BREJO DO CRUZ / PB / 58895-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2024 a 17/02/2024

**Certificação Número:** 2024011906535945036170

Informação obtida em 24/01/2024 08:27:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 09.234.399/0001-40  
Certidão n°: 60200988/2023  
Expedição: 30/10/2023, às 09:27:47  
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.234.399/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Razão Social: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia: CRIL SOLUCOES AMBIENTAIS

Certidão emitida às 08:30 de 24/01/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KcJF.qKFz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Razão Social: CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA

Nome Fantasia: CRIL SOLUCOES AMBIENTAIS

**Certidão emitida às 07:59 de 08/01/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8LsE.FUJd**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 40396442

Emitido em: 08/01/2024

Válida até: 07/02/2024

**INTERESSADO:** CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP  
**CNPJ/CPF:** 09.234.399/0001-40

### NADA CONSTA

**OBSERVAÇÕES:**

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA			Protocolo: PBC2401712214		
NIRE : 25200469135 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200469135	CNPJ 09.234.399/0001-40	Data de Ato Constitutivo 14/11/2007	Início de Atividade 14/11/2007		
<b>Endereço Completo</b> Rodovia PB 321, Nº S/N, KM 2,6, FAZENDA MARABÁ - Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP 58895-000					
<b>Objeto Social</b> A sociedade passa a ter como objeto social as atividades Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Descontaminação e serviços de gestão de resíduos; Usinas de compostagem; Atividades de limpeza; Locação de automóveis sem condutor; Locação caminhões sem motorista ou condutor, reboques, carretos e semirreboques; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente e questões de sustentabilidade do meio ambiente; Serviços de engenharia ambiental; Recuperação de materiais (reciclagem); Carga e descarga; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Locação de mão de obra temporária; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Atividades de operador portuário; Teste e análises técnicas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; Comércio atacadista de embalagens de qualquer material; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos.					
<b>Capital Social</b> R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)		<b>Porte</b> Demais		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES	<b>CPF/CNPJ</b> 053.373.224-78	<b>Participação no capital</b> R\$ 424.580,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES	<b>CPF/CNPJ</b> 132.462.674-72	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.326.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR	<b>CPF/CNPJ</b> 046.519.584-94	<b>Participação no capital</b> R\$ 424.580,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> LUANA LIRA SOARES	<b>CPF/CNPJ</b> 096.725.434-50	<b>Participação no capital</b> R\$ 424.840,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> FELIPE AUGUSTO DE LIRA SOARES	<b>CPF</b> 053.373.224-78			<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Nome</b> FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES	<b>CPF</b> 132.462.674-72			<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Nome</b> FERNANDO ANTONIO LUCENA SOARES JUNIOR	<b>CPF</b> 046.519.584-94			<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Nome</b> LUANA LIRA SOARES	<b>CPF</b> 096.725.434-50			<b>Término do mandato</b> Indeterminado	
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
<b>Data</b> 06/06/2022	<b>Número</b> 20220889171	<b>Ato/eventos</b> 002 / 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS		
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>					
1 - NIRE: 25900205297		CNPJ: 09.234.399/0003-01			
<b>Endereço Completo</b> RUA MINISTRO DILSON FUNARO, Nº 120, B - FUNDOS, VELAME, Campina Grande, PB, CEP: 58421070					

1 de 2



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	Protocolo: PBC2401712214
NIRE : 25200469135 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
<b>2 - NIRE: xxxxxxxx</b> <b>Endereço Completo</b> RUA VALDIVINO GOMES DE FARIAS, Nº S/N, LOT.JARDIM SANTA HELENA,QD 31,LOTES 13,14,15 E 16 , ZONA DE EXPANSÃO, Macaíba, RN, CEP: 59280000	<b>CNPJ: 09.234.399/0004-92</b>
<b>3 - NIRE: xxxxxxxx</b> <b>Endereço Completo</b> RUA HERNANDES ALVES PEREIRA, Nº 1016 , PLANALTO 13 DE MAIO, Mossoró, RN, CEP: 59631510	<b>CNPJ: 09.234.399/0002-20</b>
<b>4 - NIRE: 29901323246</b> <b>Endereço Completo</b> RUA B4, Nº S/N, GALPAOFUNDO 2 , POLOPLAST, Camaçari, BA, CEP: 42801617	<b>CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx</b>
<b>5 - NIRE: 23920003728</b> <b>Endereço Completo</b> AVENIDA PARQUE OESTE, Nº 2357, SALA 02 , DISTRITO INDUSTRIAL I, Maracanaú, CE, CEP: 61939120	<b>CNPJ: 09.234.399/0007-35</b>
<b>6 - NIRE: 35920163849</b> <b>Endereço Completo</b> RUA GOMES DE CARVALHO, Nº 911 , VILA OLIMPIA, São Paulo, SP, CEP: 04547003	<b>CNPJ: 09.234.399/0008-16</b>

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/01/2024, às 07:26:01 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **A3A5ASAB**.



PBC2401712214

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: PBC2401712243
NIRE 25200469135 CNPJ 09.234.399/0001-40			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Endereço Completo Rodovia PB 321, Nº S/N, KM 2,6, FAZENDA MARABÁ - Belém do Brejo do Cruz/PB - CEP 58895-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20220889171	06/06/2022	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20220889171	06/06/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20211435252	07/06/2021	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20211435252	07/06/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20211412112	02/06/2021	BALANÇO
002	20190611537	20/02/2020	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20190611537	20/02/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190406399	06/08/2019	RERRATIFICAÇÃO
002	20190314737	11/06/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190314737	11/06/2019	RERRATIFICAÇÃO
002	20190023031	05/02/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190023031	05/02/2019	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20190023031	05/02/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20170313522	24/11/2017	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20160658870	13/12/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20160658870	13/12/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20160658870	13/12/2016	INCORPORAÇÃO
002	20160276993	02/09/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20160276993	02/09/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20160458706	02/09/2016	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
318	20160246997	03/08/2016	REENQUADRAMENTO DE EPP COMO EMPRESA
002	20160206472	31/05/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20160190789	25/04/2016	BALANÇO
002	20150509430	30/09/2015	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20150411731	30/09/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
307	20130529095	19/08/2013	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	25900205297	10/07/2013	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20120151162	26/04/2012	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20120151154	26/04/2012	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20090361741	24/11/2009	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
002	20080345492	27/10/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20070338817	14/11/2007	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	25200469135	14/11/2007	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/01/2024, às 07:27:29 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código NGAYQH1K.



Governo do Estado da Paraíba  
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado da Paraíba



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Certificamos que CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:</b>	<b>Protocolo: PBC2401712243</b>
--	---------------------------------



PBC2401712243

Maria de Fatima Ventura Venancio  
Secretário(a) Geral



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2024 às 10:39:05 foi protocolizado o documento sob o N° 10257/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000000212024

Data da Publicação: 26/01/2024

Data da Assinatura: 25/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 16.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde

Contratado (Nome): CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

Contratado (CNPJ): 09.234.399/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a655327b97adad881b9a4454ec0d1837
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	d79d209ac2b574adc8c685ca15c57d58
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1acb2204c74c494693c8e1387f104a70
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	39d103b1692edd3d043b35bcdccc3329
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 10249/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2024 às 10:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 10257/24 ao Documento 10249/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 10249/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 33	39d103b1692edd3d043b35bcdccc3329
Comprovante de publicidade	34	a655327b97adad881b9a4454ec0d1837
Comprovação da existência de dotação orçamentária	35	1acb2204c74c494693c8e1387f104a70
Comprovantes de regularidade da contratada	36 - 49	d79d209ac2b574adc8c685ca15c57d58
RECIBO PROTOCOLO	50	42e68448d3637cf4ecb7d09776b9d97b

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB